

17:24 08/04/2003 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 012 de 08 de abril de 2003.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Assembléia Legislativa, projeto de lei complementar que dispõe sobre o exercício financeiro do Estado de Roraima.

Esta lei, se aprovada, visa regulamentar parcialmente o art. 111 da Constituição Estadual, estabelecendo os prazos para encaminhamento e devolução do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.

Estes prazos encontram-se regulados atualmente pelo § 2º do art. 35 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, já que inexistente a lei complementar exigida pelo inciso I, do § 9º, do art. 165, da Constituição Federal.

Tendo em vista a obediência aos princípios norteadores do art. 165 da Constituição Federal, na forma como exigida pelo art. 112 da Constituição Estadual, o presente projeto apenas aumenta os prazos estabelecidos para o encaminhamento dos referidos projetos de lei, procurando assim adequá-los às leis aprovadas pela União.

A competência para legislar sobre orçamento é concorrente, na forma como preceituado pelo art. 24, inciso II, da Constituição Federal, devendo a União legislar sobre normas gerais. No entanto, estas normas gerais inexistem e, conforme determina o § 2º do mesmo art. 24 da Constituição Federal, os Estados têm competência legislativa plena para atender as suas peculiaridades, até que sobrevenha a lei federal.

Nos termos da alínea b, do inciso II, do § 1º do art. 61 da Constituição Federal, a iniciativa da presente proposta é privativa do Chefe do Poder Executivo, daí o presente encaminhamento.

Devido à importância e a urgência na definição destes prazos, para a realização da programação financeira do Poder Executivo, solicito de Vossas Excelências brevidade na aprovação do presente projeto de lei complementar, na forma do art. 42 da Constituição Estadual.



GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410
ldr - 4/8/03 10:31:48 AM



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

São estas as considerações, Senhor Presidente e Senhores Deputados, que submeto, juntamente com o projeto, já analisado pela Procuradoria-Geral do Estado, à elevada apreciação de Vossas Excelências.

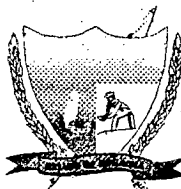
FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA
Cuidando de você

GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 – Fax: (095) 623-2410
ldr - 4/8/03 10:31:48 AM



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N^o 04 DE 08 DE abril DE 2003.

Dispõe sobre o exercício financeiro do Estado de Roraima e estabelece prazos para encaminhamento de projeto de lei sobre plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e a sua respectiva devolução.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA: Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta lei complementar estabelece, nos termos do art. 111, da Constituição Estadual, normas sobre o exercício financeiro do Estado de Roraima.

Art. 2º O exercício financeiro estadual, que corresponde ao exercício fiscal, inicia-se no dia 1º de janeiro, e encerra-se no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 3º O plano plurianual, que terá vigência até o primeiro exercício financeiro da legislatura subsequente, será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro do primeiro ano, após a eleição do Governador; e devolvido para sanção até 15 de dezembro do mesmo ano.

Art. 4º O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado, ao Poder Legislativo Estadual, até o dia 15 de maio, e devolvido ao Poder Executivo até 30 de julho, de cada exercício financeiro.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo Estadual até 30 de setembro e devolvido ao Poder Executivo até 30 de dezembro.

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 08 de abril de 2003.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima

GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380

Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410. - Fax: (095) 623-2410.

Idiv - 04/10/2002 - 11:16

GOVERNO DE RORAIMA

Assim é a nossa missão de vida.

12-24 08/04/2003 080318 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA